

Projeto de Lei 15/2023

Protocolo 36131 Envio em 10/04/2023 13:04:59

Revoga o inciso I do art. 1º e dá nova redação ao art. 2º da Lei Municipal 3.283/2019, que instituiu condições mínimas de atendimento aos usuários das agências bancárias, casas lotéricas e agências dos Correios no município.

Art. 1º Fica revogado o inciso I do art. 1º da Lei Municipal 3.283/2019 que instituiu condições mínimas de atendimento aos usuários das agências bancárias, casas lotéricas e agências dos Correios no município:

Art. 1º

I - revogado

II - ...

III - ...

Art. 2º Em decorrência da revogação promovida pelo artigo anterior, o art. 2º da Lei 3.283/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Os bebedouros deverão ser de fácil acesso, devidamente sinalizados e adaptados para uso de pessoas com deficiência e acessíveis durante todo o horário de expediente.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 10 de abril de 2023.

PAULO ROBERTO PEREIRA

Vereador

JUSTIFICATIVA

Ilustres Vereadores,

Apresento este projeto de lei que visa promover alterações na Lei Municipal 3.283/2019, que instituiu condições mínimas de atendimento aos usuários das agências bancárias, casas lotéricas e agências dos Correios no município, com a revogação do inciso I do art. 1º e nova redação ao art. 2º.

O intuito da lei quando de sua elaboração, foi de criar artifícios para o conforto dos munícipes, tendo em vista que bancos, casas lotéricas e correios são locais de grande aglomeração, espera e filas, gerando muita reclamação por parte dos usuários.

Apesar de estar em vigor desde 2019, a lei não é cumprida no município, sobretudo pelas casas lotéricas que alegam a falta de segurança ao disponibilizar sanitários ao público, pois seriam “pontos cegos” para o monitoramento das câmeras de segurança.

Ocorre que os sanitários são uma das condições mínimas de atendimento definidas pela lei, não interferindo no cumprimento das demais. Mas, ainda assim, os outros itens da lei acabam não sendo cumpridos.

Dessa forma, para que os cidadãos não sejam prejudicados ainda mais, e entendendo o ponto de vista quanto ao possível comprometimento da segurança, vimos propor a revogação do item relativo aos sanitários, para que os demais possam ser plenamente implementados e o cumprimento fiscalizado pelo poder público.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 10 de abril de 2023.

PAULO ROBERTO PEREIRA
Vereador



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

LEI Nº 3.283, DE 11/10/2019

Autoria do Projeto: Vereador Paulo Roberto Pereira

Dispõe sobre as condições mínimas de atendimento aos usuários das agências bancárias, casas lotéricas e agências dos Correios no município.

SERGIO DONIZETE FERREIRA, Presidente da Câmara Municipal de Paraguaçu Paulista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele, nos termos do artigo 57, parágrafo 7º da Lei Orgânica do Município, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º As agências bancárias, casas lotéricas e agências dos Correios instaladas na Estância Turística de Paraguaçu Paulista deverão oferecer aos usuários as seguintes condições mínimas de atendimento:

- I - Sanitário unissex;
- II - Bebedouros de água com copos descartáveis;
- III - Assentos destinados à espera do atendimento.

Art. 2º Os bebedouros e sanitário deverão ser de fácil acesso, devidamente sinalizados e adaptados para o uso de pessoas com deficiência e acessíveis durante todo o horário de expediente.

Art. 3º O número de assentos destinados aos usuários não poderá ser inferior a dez (10) e deverão ser instalados próximos aos caixas.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação.

Art. 6º Fica revogada a Lei nº 2.849/2012.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 11 de outubro de 2019.


SERGIO DONIZETE FERREIRA
Presidente da Câmara Municipal

REGISTRADA em livro próprio na data supra e **PUBLICADA** por Edital afixado em local público de costume.


MARCELO TORTOLERO ARAÚJO LOURENÇO
Chefe de Gabinete

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19700-000 – Paraguaçu Paulista (SP)
CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.camaraparaguacu.sp.gov.br

